

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

1 Aos dezesseis dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, realizou-se a 75ª Reunião Ordinária da
2 Câmara Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA,
3 situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 14 horas e com a
4 presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Walter Alexandre Rizzo Fichtner, representante da FIERGS; Sr. Ivo
5 Lessa, representante da FARSUL; Sra. Veronica Della Mea, representante dos Comitês de Bacias
6 Hidrográficas (CBH); Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Rodrigo Gonçalves dos
7 Santos, representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); Sra. Valquíria Chaves da Silva,
8 representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); Sra. Andrea Garcia de Oliveira, representante da
9 FEPAM; Sr. Victor Urach, representante do CREA/RS; Sr. Cylon Rosa Neto, representante da SERGS.
10 Também participaram da reunião: Sr. Fernando Machado/Aro Mineração; Sr. Ivan Zanette/Agabritas; Sr.
11 Clovis Neto/Agabritas; Sr. Leandro Fagundes/FIERGS; Sra. Sarah Guazzelli/FEPAM; Sra. Rosana
12 Goulart/FEPAM; Sra. Mariana Stein/FEPAM; Sra. Maila/FEPAM; Sra. Ana Paula/FEPAM; Sr. José
13 Alfredo/SME; Sr. Renato Chagas/ FEPAM e Sr. Andre Almeida Bastos/CREA-RS. Constatando a existência de
14 quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h12min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da**
15 **Ata 74ª Reunião Ordinária da CTPMINER:** dispensada a leitura da ata que foi encaminhada aos
16 conselheiros anteriormente, ATA APROVADA POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 2º item da pauta:**
17 **Cronograma de reuniões 2017:** apresentado pela secretaria executiva sugestão de calendário de reuniões
18 ordinárias para 2017, sem alterações, APROVADA POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 3º item da pauta:**
19 **Proposta do Grupo de Trabalho: Poligonal Ambiental (Expediente Administrativo nº 3868-0500/16-0) –**
20 **Andrea/FEPAM:** Andrea/FEPAM: apresentou a minuta proposta pelo GT, a apresentação segue anexo a esta
21 ata (Anexo I). Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
22 representantes: Leandro/FIERGS, Marion/FAMURS, Vitor/CREA-RS, Walter/FIERGS, Renato/FEPAM,
23 Liliane/SERGS, Cylon/SERGS. Após os debates e as contribuições foi alterada a minuta, com a retirada de
24 dois considerandos, conforme minuta que segue anexo a esta ata (Anexo II), colocada em votação a minuta
25 com as alterações: 1 abstenção, APROVADA POR MAIORIA. A minuta de Resolução será encaminhada à
26 Plenária do CONSEMA para apreciação. **Passou-se ao 4º item da pauta: Mineração do Lago Guaíba**
27 **(Expediente Administrativo nº 14541-0500/15-8):** Walter/FIERGS-Presidente: relata que esteve em reunião
28 com a Secretária Maria Patricia para atualização do andamento do assunto e que este tema está com um
29 bom andamento. Questiona os representantes se gostariam que fosse feita uma apresentação sobre o tema
30 na câmara. Cylon/SERGS: sugere que a apresentação seja realizada mais a frente quando o assunto estiver
31 mais consolidado e que quando for realizar a apresentação seja convidado o Ministério Público para participar
32 da reunião. Os demais representantes concordam que a apresentação seja realizada quando o assunto já
33 estiver mais consolidado. **Passou-se ao 5º item da pauta: Assuntos Gerais:** Cylon/SERGS: relata que
34 esteve em reunião com a Secretária Maria Patricia sobre o Plano de Manejo do Delta do Jacuí e informa aos
35 representantes o andamento da reunião. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às
36 15h35min.

ANEXO I

Apresentação do Grupo de Trabalho Poligonal Ambiental.

POLIGONAL AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS NO RIO GRANDE DO SUL

Grupo de Trabalho – Poligonal Ambiental

CÂMARA TÉCNICA DE MINERAÇÃO -
16/01/2017

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

- * LICENÇAS AMBIENTAIS BASEADAS SOMENTE NA POLIGONAL DO DNPM
- * ÁREAS DE APOIO E BENEFICIAMENTO FORA DAS POLIGONAIS LICENCIADAS
- * MAIS DE UMA LICENÇA POR EMPREENDIMENTO
- * DESMEMBRAMENTO DE JAZIDAS
- * ÁREAS CONTIGUAS LICENCIADAS COMO IMPACTO LOCAL
- * FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES DO EMPREENDIMENTO MINEIRO
- * AVANÇO DE LAVRA EM ÁREAS NÃO CONTEMPLADAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

POLIGONAL AMBIENTAL

ESTABELECIMENTO DE POLIGONAL AMBIENTAL E POLIGONAL ÚTIL PARA O ENQUADRAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS MINEIROS.

FASE DE TRANSIÇÃO, VISANDO REGULARIZAR O LICENCIAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE LO, TRAZENDO PARA O ESCOPO DA 'POLIGONAL AMBIENTAL' TODAS AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONSEMA Nº XX/2017

Dispõe sobre a criação e definição das poligonais abrangidas pelas áreas de atividades de extração mineral nos processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Rio Grande do Sul, bem como dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e;

Considerando os conceitos estabelecidos na Portaria nº 25, de 04 de abril de 2016, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM;

Considerando as disposições do Art. 38 e Art. 39 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

Considerando as disposições do Art. 4 do Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967;

Considerando ser mister integrar a atuação dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente e na gestão de recursos minerais realizada pela União, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no âmbito do Rio Grande do Sul,

Resolve:

Art. 1º- Ficam adotadas as seguintes definições para os efeitos desta Resolução, conforme Anexo I:

I - Poligonal Ambiental: área total requerida para licenciamento, cujos limites não excedam o direito de uso de superfície da propriedade do empreendimento, formada pelo conjunto de vértices georreferenciados, em que estão incluídos todos os constituintes naturais presentes na área, tais como as formações vegetais, Áreas de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal - RL, recursos hídricos, além da(s) área(s) de extração, das áreas de depósito, das bacias de sedimentação, das estruturas administrativas, dos britadores e demais equipamentos, acessos internos, principais e secundários, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionada à atividade mineradora desenvolvida no local;

II- Poligonal Útil: área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade mineradora, construída ou não, formada pelo conjunto de vértices georreferenciados, na qual estão incluídas as áreas de extração (lavra), as áreas de depósito, as bacias de sedimentação, estruturas administrativas, britadores e demais equipamentos, acessos internos, principais e secundários, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionados à atividade, contida obrigatoriamente na Poligonal Ambiental;

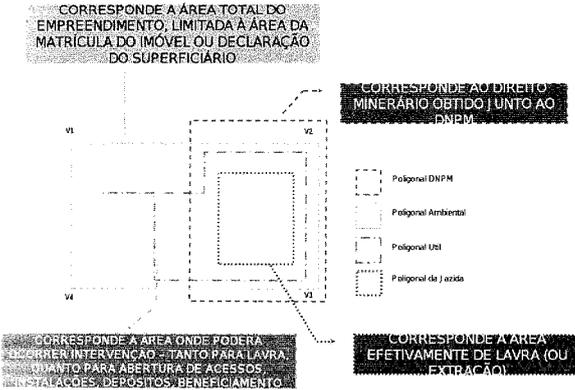
III - Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM: área estabelecida nos títulos minerários expedidos pela União;

IV - Poligonal de Extração: área de extração (ou lavra) do bem mineral, delimitada por conjunto de vértices georreferenciados, obrigatoriamente contida na Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e na Poligonal Útil, demarcadas em campo por marcos de fácil visualização.



Vide ANEXO 1

ANEXO 1



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º- O enquadramento da medida de porte dos empreendimentos de mineração passa a ser de acordo com a medida da área, em hectares, da poligonal útil, conforme tabela de porte x potencial, em Anexo II.

Parágrafo Único - A tabela de porte x potencial do Anexo II altera o enquadramento da medida de porte a ser adotada no licenciamento dos empreendimentos minerários, sem prejuízo do licenciamento de impacto local.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 2º - As poligonais a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser referenciadas em mapa pelo empreendedor, com memorial descritivo, na instrução do processo administrativo de requerimento de licenciamento ambiental, conforme Termo de Referência específico disponibilizado pelo órgão licenciador, de acordo com sua competência.

Art. 3º- As licenças ambientais de empreendimentos minerários detentores de mais de um registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e em mesma fase de licenciamento e regime de extração, poderão ser unificadas, desde que as respectivas poligonais de extração estejam localizadas dentro da mesma poligonal ambiental.

§1º O equipamento de beneficiamento, quando associado ao empreendimento de mineração, bem como toda e qualquer estrutura ou área de apoio associada ao empreendimento minerário, terá suas condicionantes ambientais inseridas na licença ambiental da área de extração mineral, quando se tratar do mesmo empreendedor.

§2º A exploração de jazida em área contígua à lavra já licenciada está condicionada ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação de Alteração - LPIA, visando a incorporação dessa à Poligonal Ambiental, adequando-se à competência para o licenciamento, em conformidade com o aumento de porte do empreendimento, bem como respeitadas todas as especificidades em caso de licenciamento por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 4º- A recomposição das áreas de empreendimentos minerários deverá ser considerada em toda poligonal ambiental útil, assim compreendida como toda a área que sofreu intervenção.

§1º Nos casos em que existir no empreendimento licença específica para Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, poderá ser realizado separadamente o licenciamento das áreas em atividade e daquelas que estão sendo recuperadas, desde que não haja dependência operacional que cause impacto nas atividades de recuperação.

Art. 5º- A partir da data de publicação desta Resolução, as solicitações de licenciamento para atividades de extração mineral protocoladas junto ao órgão ambiental deverão atender integralmente às definições e determinações deste documento.

§ 1º - Para os processos administrativos de requerimento de licenciamento ambiental, bem como de suas renovações, protocolados antes da publicação desta Resolução, caberá ao órgão licenciador, independente de sua esfera de competência, oficial o requerente para a apresentação da documentação complementar atualizada, de modo a estabelecer a poligonal ambiental, poligonal útil e poligonal de extração do empreendimento, bem como propor a unificação dos empreendimentos, em conformidade ao Art. 3º desta Resolução.

ANEXO II – TABELA DE PORTE X POTENCIAL DOS EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

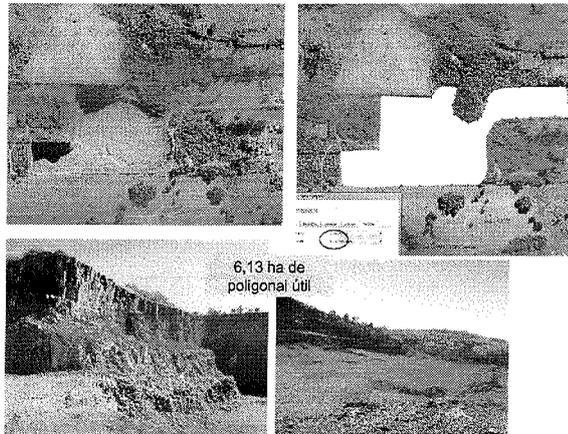
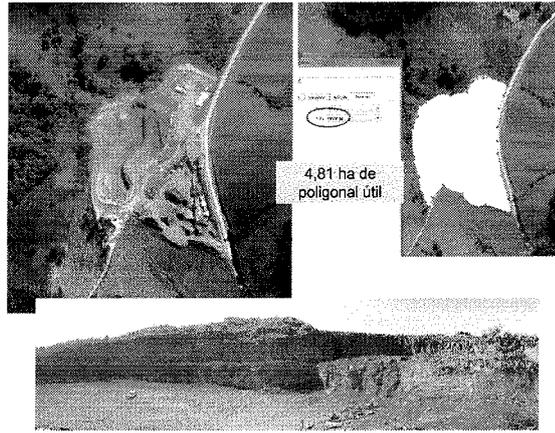
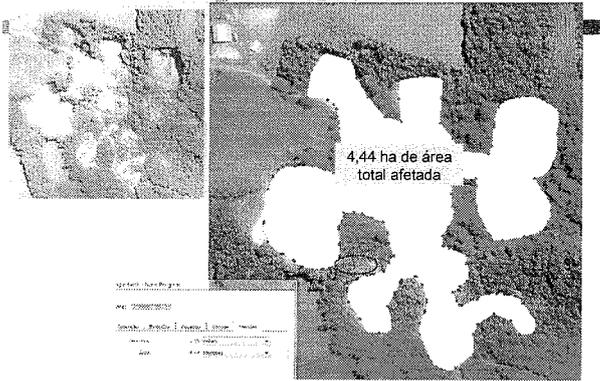
ANEXO	Nome	Porte (ha)	Usos (ha)	Regime	Atividade	Área (ha)	Coordenadas	Estado
0001	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	MÉDIO	Área total em (ha)	até 5	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0002	LAVRA DE CALDAIO ARGILA INDUSTRIAL, LOCALIZADA A CEU ABERTO COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0003	LAVRA DE CARVÃO TURFA COMBUSTÍVEL MINERÁRIAS - A CEU ABERTO COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0004	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO SOBRE QUILÓMETROS ETC - A CEU ABERTO COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0005	LAVRA DE GEMAS AGATA AMÉSTICA ETC - A CEU ABERTO COM PRAD	MÉDIO	Poligonal útil em (ha)	até 5	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0006	LAVRA DE PEDRA OBRAMENTAL, A CEU ABERTO COM PRAD	MÉDIO	Poligonal útil em (ha)	até 5	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0007	LAVRA DE ROCHA PARA USO MEDICINA, CONSTRUÇÃO CIVIL - A CEU ABERTO COM PRAD E COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 5	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0008	LAVRA DE ROCHA PARA USO MEDICINA, CONSTRUÇÃO CIVIL - A CEU ABERTO SEM PRAD E COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 5	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0009	LAVRA DE SAIBÃO - A CEU ABERTO COM PRAD	MÉDIO	Poligonal útil em (ha)	até 5	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0010	LAVRA DE ARGILA - A CEU ABERTO COM PRAD	MÉDIO	Poligonal útil em (ha)	até 5	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0011	LAVRA DE ÁREA E OU CASCALHO - EM RECURSO MINERAL COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0012	LAVRA DE ÁREA - A CEU ABERTO, SEM DE RECURSO MINERAL COM PRAD	MÉDIO	Poligonal útil em (ha)	até 5	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0013	LAVRA DE ÁREA E OU CASCALHO - EM RECURSO MINERAL COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0014	LAVRA DE ÁREA E OU CASCALHO - EM RECURSO MINERAL COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0015	LAVRA DE ÁREA E OU CASCALHO - EM RECURSO MINERAL COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0016	LAVRA DE CARVÃO TURFA COMBUSTÍVEL MINERÁRIAS - SUBTERRÂNEA COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0017	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO, SUBTERRÂNEA, COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0018	LAVRA DE GEMAS SUBTERRÂNEA COM PRAD	ALTO	Poligonal útil em (ha)	até 10	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná
0019	BENEFICIAMENTO SUBTERRÂNEO DE RECURSOS MINERÁRIOS	MÉDIO	Poligonal útil em (ha)	até 2	de 12.01 até 12.30	de 12.01 até 12.30	de 25.01 até 30	Paraná

IMPORTANTE!!

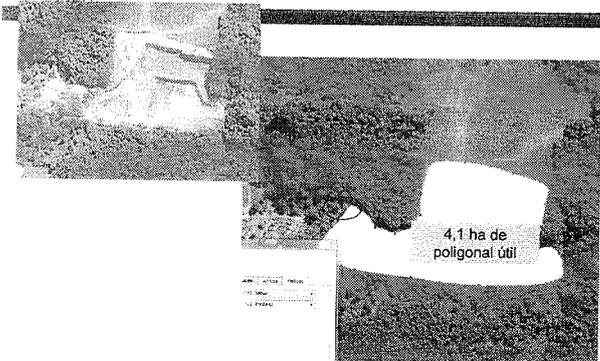
A TABELA DISPOSTA NO ANEXO II NÃO TEM POR OBJETIVO ALTERAR O ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL.

TRATA-SE DE UMA TABELA TRANSITÓRIA, ELABORADA PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EFETIVAMENTE OCUPADAS PELOS EMPREENDIMENTOS JÁ IMPLANTADOS

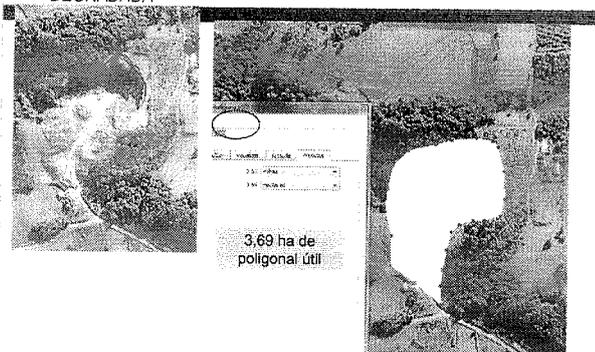
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS

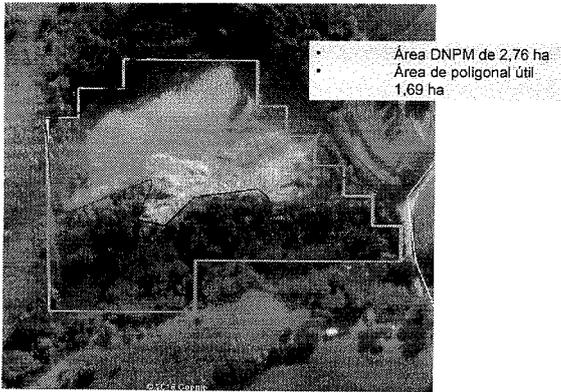
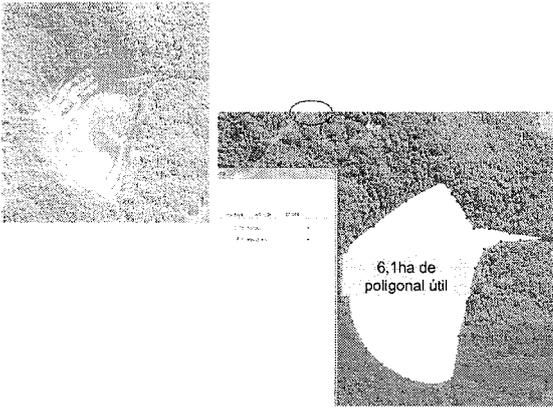


LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA

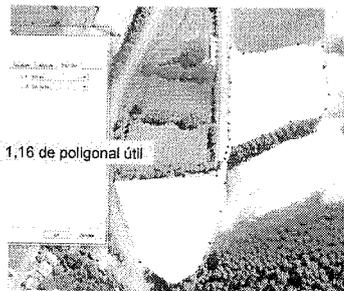


LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA





BENEFICIAMENTO DE BENS MINERAIS



ANEXO II

Minuta com as alterações – Aprovada para encaminhamento à Plenária.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 0X/2016

Dispõe sobre a criação e definição das poligonais abrangidas pelas áreas de atividades de extração mineral nos processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Rio Grande do Sul, bem como dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e;

Considerando os conceitos estabelecidos na Portaria nº 25, de 04 de abril de 2016, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM;

Considerando ser mister integrar a atuação dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente e na gestão de recursos minerais realizada pela União, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no âmbito do Rio Grande do Sul,

Resolve:

Art. 1º- Ficam adotadas as seguintes definições para os efeitos desta Resolução, conforme Anexo I:

I - Poligonal Ambiental: área total requerida para licenciamento, cujos limites não excedam o direito de uso de superfície da propriedade do empreendimento, formada pelo conjunto de vértices georreferenciados, em que estão incluídos todos os constituintes naturais presentes na área, tais como as formações vegetais, Áreas de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal - RL, recursos hídricos, além da(s) área(s) de extração, das áreas de depósito, das bacias de sedimentação, das estruturas administrativas, dos britadores e demais equipamentos, acessos internos, principais e secundários, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionada à atividade mineradora desenvolvida no local;

II- Poligonal Útil: área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade mineradora, construída ou não, formada pelo conjunto de vértices georreferenciados, na qual estão incluídas as áreas de extração (lavra), as áreas de depósito, as bacias de sedimentação, estruturas administrativas, britadores e demais equipamentos, acessos internos, principais e secundários, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionados à atividade, contida obrigatoriamente na Poligonal Ambiental;

III - Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM: área estabelecida nos títulos minerários expedidos pela União;

IV - Poligonal de Extração: área de extração (ou lavra) do bem mineral, delimitada por conjunto de vértices georreferenciados, obrigatoriamente contida na Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e na Poligonal Útil, demarcadas em campo por marcos de fácil visualização.

Art. 2º - As poligonais a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser referenciadas em mapa pelo empreendedor, com memorial descritivo, na instrução do processo administrativo de requerimento de licenciamento ambiental, conforme Termo de Referência específico disponibilizado pelo órgão licenciador, de acordo com sua competência.

Art. 3º- As licenças ambientais de empreendimentos minerários detentores de mais de um registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e em mesma fase de licenciamento e regime de

extração, poderão ser unificadas, desde que as respectivas poligonais de extração estejam localizadas dentro da mesma poligonal ambiental.

§1º O equipamento de beneficiamento, quando associado ao empreendimento de mineração, bem como toda e qualquer estrutura ou área de apoio associada ao empreendimento minerário, terá suas condicionantes ambientais inseridas na licença ambiental da área de extração mineral, quando se tratar do mesmo empreendedor.

§ 2º A exploração de jazida em área contigua à lavra já licenciada está condicionada ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação de Alteração - LPIA, visando a incorporação dessa à Poligonal Ambiental, adequando-se à competência para o licenciamento, em conformidade com o aumento de porte do empreendimento, bem como respeitadas todas as especificidades em caso de licenciamento por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 4º- A recomposição das áreas de empreendimentos minerários deverá ser considerada em toda poligonal ambiental útil, assim compreendida como toda a área que sofreu intervenção.

§1º Nos casos em que existir no empreendimento licença específica para Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, poderá ser realizado separadamente o licenciamento das áreas em atividade e daquelas que estão sendo recuperadas, desde que não haja dependência operacional que cause impacto nas atividades de recuperação.

Art. 5º- A partir da data de publicação desta Resolução, as solicitações de licenciamento para atividades de extração mineral protocoladas junto ao órgão ambiental deverão atender integralmente às definições e determinações deste documento.

§ 1º - Para os processos administrativos de requerimento de licenciamento ambiental, bem como de suas renovações, protocolados antes da publicação desta Resolução, caberá ao órgão licenciador, independente de sua esfera de competência, oficiar o requerente para a apresentação da documentação complementar atualizada, de modo a estabelecer a poligonal ambiental, poligonal útil e poligonal de extração do empreendimento, bem como propor a unificação dos empreendimentos, em conformidade ao Art. 3º desta Resolução.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º- O enquadramento da medida de porte dos empreendimentos de mineração passa a ser de acordo com a medida da área, em hectares, da poligonal útil, conforme tabela de porte x potencial, em Anexo II.
Parágrafo Único - A tabela de porte x potencial do Anexo II altera o enquadramento da medida de porte a ser adotada no licenciamento dos empreendimentos minerários, sem prejuízo do licenciamento de impacto local.

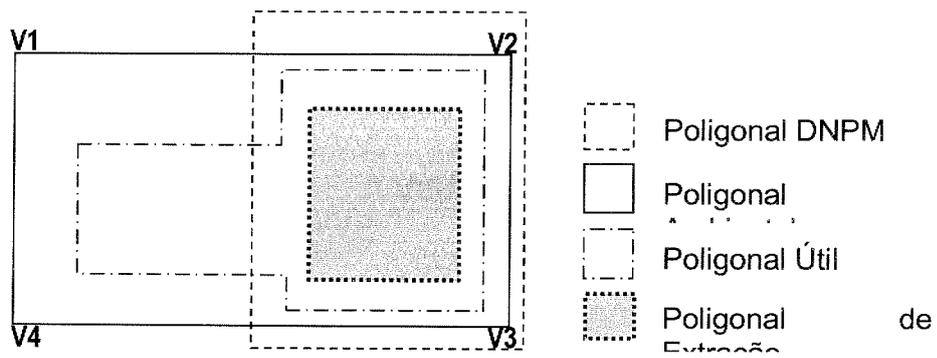
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, xx de dezembro de 2016.

ANEXO I – Exemplo esquemático da configuração das poligonais em empreendimentos minerários



ANEXO II – TABELA DE PORTE X POTENCIAL DOS EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

Código	Ramo	Pot. Poluidor	Unidade de Medida	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excep
510,00	PESQUISA MINERAL	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	demais
520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	MÉDIO	Área total em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	demais
530,01	LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	demais
531,01	LAVRA DE FOSFATO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 100	demais
530,02	LAVRA DE CARVÃO TURFA COMBUSTÍVEIS MINERAIS - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 100	demais
530,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE OURO CHUMBO ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 100	demais
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA AMETISTA ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	demais
530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	demais
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	demais
530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,10	LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,12	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO - EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	de 30,01 até 50	demais
530,13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 05,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,14	LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL - A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 05,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,15	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO - EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2	de 2,01 até 5	de 5,01 até 7	de 7,01 até 10	demais
540,01	LAVRA DE ÁGUA MINERAL, SUBTERRÂNEA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	demais
540,02	LAVRA DE CARVÃO TURFA COMBUSTÍVEIS MINERAIS, SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 100	demais
540,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE OURO CHUMBO ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 100	demais
540,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA AMETISTA ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	demais
1.010,2 1	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2	de 2,01 até 5	de 5,01 até 7	de 7,01 até 10	demais